



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2021/11/02

ATA N.º 2-A/2021

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, em substituição de Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Onze horas e dez minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos nos uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas:

6.1 – Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira – Entrada em obra de Subempreiteiro; -----

6.2 – Loteamento da Zona Industrial Norte – Vinhais - Entrada em obra de Subempreiteiro; -----

6.3 – Centro Interpretativo do Diabo e da Morte – Pedido de Prorrogação de Prazo; -

6.4 – Ampliação do Cemitério de Vinhais – Aprovação do Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Programa de Procedimento, Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto, Abertura de Procedimento e nomeação de júri. -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Francisco José Nunes Cunha – Rebordelo – Destaque de parcela; -----

7.2 – Albano Oliveira da Silva – Tuizelo – Caducidade de Processo – Audiência Prévia;

7.3 – Ana Teresa Rodrigues Barreira Morais – São Jomil - Caducidade de Processo – Audiência Prévia; -----

8 – 1.º Direito – Estratégia Local de Habitação e Acordo de Colaboração. -----

9 – Protocolo de Vacinação SNS Local Para a Época Vacinal de 2021/2022. -----



- 10 – Turnos de Farmácias para 2022. -----**
- 11 – Prémio de Mérito Escolar – Ano Letivo 2020/2021. -----**
- 12 – XVI Ruralcastanea – Festa da Castanha – Concursos. -----**
- 13 – Proposta de Voto de Louvor à Atleta Vinhaense Cidália Pimentel. -----**
- 14 – Gabinete de Apoio à Presidência – Nomeação do Chefe de Gabinete. -----**
- 15 – Designação de Vereador a Tempo Inteiro.-----**
- 16 – Protocolo da EIP – Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente. -----**
- 17 - 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dar conhecimento que já tinham sido enviados os convites para a Feira da Castanha que se vai realizar no próximo fim-de-semana. -----

Seguidamente solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, desejando votos de sucesso a todos os Órgãos Autárquicos eleitos. -----

De seguida questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre as pré-reformas dos trabalhadores do Município, uma vez que tem conhecimento que alguns Municípios tem regulamentos já aprovados sobre este assunto. Se os trabalhadores estão elegíveis para essa situação e qual seria o impacto financeiro para o Município. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a matéria das pré-reformas é uma faculdade do Presidente da Câmara e não da Câmara Municipal. Disse ainda que também tinha conhecimento que existiam Câmaras Municipais que já tinham os regulamentos aprovados, porém entendia que este assunto tinha que ser tratado com algum rigor e transparência, uma vez que podiam beneficiar alguns trabalhadores e prejudicar outros. -----  
Mais disse que o objetivo é criar um regulamento equitativo, que seja o mais justo possível, e que não coloque em causa a sustentabilidade financeira do Município. -----  
Disse ainda, que não tinha sido apresentado esse regulamento antes das eleições, porque podia ter sido aproveitado como arma eleitoral, o que não seria correto. -----  
A proposta do regulamento será presente em reunião do Órgão Executivo, como também será presente a opção gestionária, inseridas no próximo Orçamento do Município para dois mil e vinte e dois. -----

Para terminar referiu que as empreitadas do Centro de Acolhimento e o Albergue se encontram já concluídas, brevemente irão ser inauguradas. -----

Solicitou novamente a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, referindo que à semelhança do que já tinha feito em anos anteriores, considerava excessivo o valor gasto com o aluguer das tendas da Feira da Castanha, sendo que esse valor podia ser utilizado para a construção de um novo pavilhão. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que já tinha sido pensada essa solução, no entanto face ao valor da construção do pavilhão, aguardavam candidaturas para o efeito.

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores por email, depois de lida foi aprovada por maioria, com três votos a favor e as abstenções dos Senhores



Vereadores Artur Jorge Pereira dos Santos Marques e Margarida Garcia dos Santos Patrício, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa.-----

### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um Tanque na povoação de Negreda, em nome de Maurício António Vaz; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia na “Portela dos Frades”, em Vinhais, em nome de Silva Fernandes & Fernandes, Lda; -----
- Aprovação do pedido de Informação Prévia para construção de uma habitação unifamiliar na povoação de Espinhoso, em nome de Joaquim Manuel Silva Graça. -----

### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....	2.818.698,90 €
Em dotações Não Orçamentais .....	555.674,87 €



## **6 – OBRAS PÚBLICAS:**

### **6.1 – BENEFICIAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DA PONTE DE SOEIRA – ENTRADA EM OBRA DE SUBEMPREITEIRO. -----**

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Beneficiação da Praia Fluvial da Ponte de Soeira”, onde solicita autorização para entrar em obra o subempreiteiro “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>” -----

Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada. ---

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer, e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>” “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>”. -----

### **6.2 – LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL NORTE – VINHAIS - ENTRADA EM OBRA DE SUBEMPREITEIRO.-----**

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Loteamento da Zona Industrial Norte - Vinhais”, onde solicita autorização para entrar em obra o subempreiteiro “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>” -----

Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada. ---

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer, e autorizar a entrada em obra do subempreiteiro “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>” “COTA 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.<sup>ª</sup>”. -----



### **6.3 – CENTRO INTERPRETATIVO DO DIABO E DA MORTE – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente um requerimento subscrito pelo adjudicatário da empreitada do “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, requerendo a quinta prorrogação de prazo da obra por mais quarenta e cinco dias, motivado pelo atraso na entrega dos equipamentos pelo fornecedor, decorrente da situação pandémica que o país tem vindo a atravessar.-----

Acompanhava este pedido, um parecer favorável da fiscalização da referida empreitada. ---

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e a abstenção das Senhoras Vereadoras da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em causa por mais quarenta e cinco dias (45), mas sem encargos para o Município de Vinhais.-----

### **6.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VINHAIS – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD (PPG), PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DE JÚRI. -----**

Foi presente para aprovação, o projeto de arquitetura, o caderno de encargos, o programa de procedimento, plano de prevenção e gestão de RCD (PPG), plano de segurança e saúde em fase de projeto, referente à empreitada de “Ampliação do Cemitério de Vinhais”. -----

Após a sua análise, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de arquitetura, o caderno de encargos, o programa de procedimento, plano de prevenção e gestão de RCD (PPG), plano de segurança e saúde em fase de projeto, bem como aprovar a abertura do procedimento, por concurso público, e designar para júri do procedimento os senhores: -----

Membros efetivos: -----

- António João Fernandes Afonso, chefe da DUA que preside; -----



- Cátia Sofia Fernandes Martins, Técnica Superior de Engenharia, e -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- Gil Pousa Nugal, Técnica Superior de Engenharia; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

## **7 – OBRAS PARTICULARES: -----**

### **7.1 – FRANCISCO JOSÉ NUNES CUNHA – REBORDELO – DESTAQUE DE PARCELA. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Francisco José Nunes Cunha, onde solicita que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de vinte mil metros quadrados (20.000,00 m<sup>2</sup>), a destacar do artigo rústico inscrito na matriz predial, pela freguesia de Rebordelo sob o artigo n.º 150, com a área de sessenta e sete mil seiscentos e noventa metros quadrados (67.690,00 m<sup>2</sup>), sito no lugar de Medo de Cima, limite da freguesia de Rebordelo, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 231/19961010. -----

Este pedido vinha acompanhado de um parecer favorável ao referido destaque, subscrito pela técnica superior de arquitetura, Susana Oliveira. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar nos termos do n.º 4, do art.º 10.º, do RJUE, o destaque da parcela de terreno com a área de vinte mil metros quadrados (20.000,00 m<sup>2</sup>), que confronta de Norte e Nascente com João Olímpio Martins, Sul com caminho público, e Nascente com o próprio, a destacar do artigo rústico inscrito na matriz predial, pela freguesia de Rebordelo sob o artigo n.º 150, com a área de sessenta e sete mil seiscentos e noventa metros quadrados (67.690,00 m<sup>2</sup>), sito no lugar de Medo de Cima, limite da freguesia de Rebordelo, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 231/19961010. ---





**7.2 – ALBANO OLIVEIRA DA SILVA – TUIZELO – CADUCIDADE DE PROCESSO – AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----**

Presente à Câmara Municipal o processo em epígrafe, em nome de Albano Oliveira da Silva, para lhe ser concedido prazo adicional para apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, instruído com a informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Oliveira, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

1. Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do artigo 71.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; -----
2. O Senhor Albano apresenta exposição justificando o atraso e solicitando que lhe fosse renovada de autorização de emissão da licença de construção; -----
3. Parece-me que o que pretende é sim um prazo adicional para apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação e não renovação, pois nunca levantou o respetivo alvará; -----
4. Face ao exposto e uma vez que as caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado (n. 5 do art.º 71.º), proponho que seja presente o processo à câmara municipal para determinação, ou não, da caducidade; -----
5. Caso a câmara municipal entenda conceder prazo adicional para a junção dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, deve indicar o mesmo que considera razoável (prazo).” -----

Após discussão do assunto e atendendo que é interesse da Câmara Municipal, que as obras sejam levadas a efeito, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder um prazo adicional de cento e oitenta (180) dias, para a entrega dos documentos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, devendo para o efeito ser notificado o respetivo interessado.



**7.3 – ANA TERESA RODRIGUES BARREIRA MORAIS – SÃO JOMIL - CADUCIDADE DE PROCESSO – AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----**

Presente à Câmara Municipal o processo em epígrafe, em nome de Ana Teresa Rodrigues Barreira Morais, instruído com a informação subscrita pela técnica superior de arquitetura, Susana Oliveira, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Foi promovida a audiência prévia do interessado nos termos do disposto no art.º 20.º do RJUE em 06/03/2019. -----

A requerente nada disse sobre a sua intenção ou outra justificação.-----

Proponho que seja presente o processo à Câmara Municipal para declaração da sua caducidade.” -----

Após discussão do assunto e atendendo que é interesse da Câmara Municipal, que as obras sejam levadas a efeito, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder um prazo adicional de cento e oitenta (180) dias, para a entrega dos documentos necessários à emissão do alvará de obras de edificação, devendo para o efeito ser notificado o respetivo interessado.

**8 – 1.º DIREITO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO E ACORDO DE COLABORAÇÃO. -----**

No âmbito do Programa 1.º Direito - Estratégia Local de Habitação, foi presente o Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Vinhais, do seguinte teor: -----

“1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em



condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;-----

2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento; -----

3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território; -----

4. Em 23 de setembro de 2021, o Município de Vinhais, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito; -----

5. O Município de Vinhais solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento; -----

**ENTRE:** -----

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501460888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

**E** -----



**O MUNICÍPIO DE VINHAIS**, com sede na Rua das Freiras, n.º 13, em Vinhais, pessoa coletiva número 501 156 003, com o correio eletrónico geral@cm-vinhais.pt, de ora em diante designado por Município, representado por \_\_\_\_\_ que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_ ao abrigo do disposto no \_\_\_\_\_; -----

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas: -----

#### Clausula Primeira

##### **(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 52 (cinquenta e dois) agregados, correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município. -----

#### Clausula Segunda

##### **(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais: -----

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e -----
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais. -----

#### Clausula Segunda

##### **(Modalidades de soluções habitacionais)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.577.361,00€(quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e um euros), de acordo com a programação financeira constante do



Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante. -----

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.314.109,00€(quatro milhões trezentos e catorze mil cento e nove euros), sendo 2.539.312,00€(dois milhões quinhentos e trinta e nove mil trezentos e doze euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.774.797,00€(um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo. -----

#### Cláusula Quarta

##### **(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo. -----
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais. -----

#### Cláusula Quinta

##### **(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida. -----

#### Cláusula Sexta

##### **(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU,



I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo. -----

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta. -----

#### Cláusula Sétima

##### **(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação. -----

#### Cláusula Oitava

##### **(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica. -----

#### Cláusula Nona

##### **(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação. -----

#### Cláusula Décima

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.” -----



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minutar, aprovar o referido Acordo de Colaboração. -----

## **9 – PROTOCOLO DE VACINAÇÃO SNS LOCAL PARA A ÉPOCA VACINAL DE 2021/2022.** -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Serviço Social, Samuel Fidalgo Salgado, do seguinte teor:-----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----  
Na sequência de contactos efetuados entre a Associação Nacional das Farmácias e o Município de Vinhais, verificamos o interesse entre ambas as partes em celebrar o protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe, com o objetivo comum de proteger a população mais idosa do concelho de Vinhais, contribuindo assim para salvaguarda da saúde publica local. -----

Considerando que: -----  
A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações, que é altamente recomendada a determinados grupos populacionais por serem julgados os mais vulneráveis, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde. -----

Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município e toda a população que seja residente no concelho, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde. -----

Considerando o atrás exposto, entendo, salvo melhor opinião de V.Ex.<sup>a</sup> a importância e a pertinência deste protocolo de cooperação de acordo com as seguintes cláusulas que constam no protocolo que se anexa a esta informação”-----

### **Protocolo de cooperação para a Administração de Vacinas contra Gripe – Contingente SNS**



“Entre o -----

**Município de Vinhais**, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**; -----

a

**Associação Nacional das Farmácias**, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou **Segunda Contraente**; -----

E -----

**Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste** ou **Terceira Contraente**. -----

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte; -----

Considerando que: -----

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde; ---
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde; -----
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de





cuidados primários; -----

- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa *Vacinação SNS Local*; -----
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde; -----
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias; -----
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação; -----
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe; -----

Considerando ainda que: -----

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do **Município**, suas associadas, no Programa *Vacinação SNS Local*; -----
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas; -----
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do **Município**, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta; -----
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos



técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de *Vacinação SNS Local*, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo. ---

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no **Município**, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do **Município**, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS). -----
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, com idade igual ou superior a 65 anos, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes. -----
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de *Vacinação SNS Local*. -----

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Locais de Vacinação)**

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Princípios)**



O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios: -----

- a) Livre adesão pelas farmácias; -----
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;-----
- c) Sem necessidade de prescrição médica emitida em nome do munícipe; -----
- d) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações das Partes)**

**1. São obrigações do Município:** -----

- a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;-----
- b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;-----
- c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias; -----
- d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo; -----

**2. São obrigações da ANF:**-----

- a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;-----
- b) Informar o **Município** sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico;-----
- c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;
- d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço; -----
- e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;-----
- f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde. -----



3. São obrigações da **Farminveste**, por conta da ANF:-----
- a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;-----
  - b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo;-----
  - c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo.-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Direito de Acesso)**

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.
2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.-----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações da farmácia)**

Para prestação dos serviços, as farmácias devem:-----

- a) Validar a elegibilidade do munícipe, através da confirmação da idade no documento de identificação civil e do seu número de utente SNS; -----
- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;-----
- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde;-----
- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à **Farminveste**. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Faturação e pagamento)**



1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.-----
2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).-----
3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.-----
4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:-----
  - a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à **Farminveste** fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo; -----
  - b) até ao dia 20 de cada mês, a **Farminveste** refatura ao **Município** o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula. -----
5. O **Município** efetuará o pagamento das faturas à **Farminveste**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073. -----
6. A **Farminveste**, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais. -----

#### Cláusula 8.ª

##### (Cabimento orçamental)

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de novecentas (900) vacinas. -----
2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o **Município** cabimenta o valor de dois mil duzentos e cinquenta euros (2.250,00€). -----
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso nº 2380. -----



**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente: -----
  - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;-----
  - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial; -----
  - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.-----
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:-----
  - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras; -----
  - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas; -----
  - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses; -----
  - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.-----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.-----



2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.-----
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:-----
  - a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD; -----
  - b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;-----
  - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.-----
4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.-----
5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados. -----



6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis. -----
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Omissões e Alterações)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos. -----
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.-----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de Março de 2022.-----

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto. -----





2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas. -----
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis. -----
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.-----

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a 02 de Novembro de 2021. -----

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.” -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, para referir que as farmácias deviam estar em articulação com o Centro de Saúde, uma vez que este, também está a administrar a vacina da gripe a alguns utentes. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, confirmou que este protocolo é do conhecimento do Centro de Saúde de Vinhais, pelo que os mesmos estão em articulação para a administração das referidas vacinas. -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o referido protocolo de vacinação. -----

**10 – TURNOS DE FARMÁCIAS PARA 2022. -----**

Foi presente um pedido de parecer apresentado pela ARS Norte, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, relativamente à proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e vinte e dois. -----

Após a sua apreciação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da parte final do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, emitir parecer favorável. -----

**11 – PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR – ANO LETIVO 2020/2021. -----**

Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, de Vinhais, o qual identifica os alunos e respetiva média aritmética simples, referente ao ano letivo dois mil e vinte/dois mil e vinte e um, de acordo com o Regulamento de Prémio Municipal de Mérito Escolar. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, proceder ao pagamento dos referidos Prémios de Mérito Escolar. -----

**12 – XVI RURALCASTANEA – FESTA DA CASTANHA – CONCURSOS. -----**

Foi presente uma informação do Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----



Durante a XVI RuralCastanea-Festa da Castanha, a organização programou três concursos: Concurso da Castanha; Concurso da Doçaria com Castanha; Concurso Concelhio de mel. Todos eles têm como objetivo promover e divulgar os produtos em questão, assim como apoiar monetariamente os seus produtores. -----

Será efetuada, também, uma Exposição das raças Autóctones (Porco Bísaro; Vaca Mirandesa; Churra Galega Bragançana Branca/Preta; Cabra Preta de Montesinho e Burro Mirandês), com o propósito de dar a conhecer e divulgar estas raças Autóctones, identitárias do Concelho de Vinhais e do qual fazem o seu habitat. -----

Para tal, torna-se necessário despende dos montantes abaixo descritos: -----

### **Concurso da Castanha -----**

#### **Variedade longal -----**

1.º Classificado – 80,00 €-----

2.º Classificado – 50,00 €-----

3.º Classificado – 30,00 €-----

#### **Variedade Boaventura**

1.º Classificado – 75,00 €

2.º Classificado – 45,00 €

3.º Classificado – 30,00 €

#### **Variedade Judia**

1.º Classificado – 70,00 €-----

2.º Classificado – 40,00 €-----

3.º Classificado – 30,00 €-----

### **Concurso da Doçaria com Castanha-----**

#### **Categoria 1**

1.º Classificado – 75,00 €

2.º Classificado – 50,00 €

3.º Classificado – 25,00 €

#### **Categoria 3**

1.º Classificado – 75,00 €-----

2.º Classificado – 50,00 €-----

3.º Classificado – 25,00 €-----

#### **Categoria 2**

1.º Classificado – 75,00 €

2.º Classificado – 50,00 €

#### **Categoria 4 -----**

1.º Classificado – 75,00 €-----

2.º Classificado – 50,00 €-----



3.º Classificado – 25,00 €

3.º Classificado – 25,00 €-----

**Concurso Concelhio do mel -----**

1.º Classificado – 100,00 €-----

2.º Classificado – 75,00 €-----

3.º Classificado – 50,00 €-----

Exposição das Raças Autóctones – -----

Prémio de participação – 700,00 €(distribuído pelos criadores que participarem).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação transcrita e aprovar a atribuição dos prémios constantes da mesma, ficando os mesmos da responsabilidade do Chefe de Gabinete, Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

**13 – PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR A ATLETA VINHAENSE CIDÁLIA PIMENTEL. -----**

Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: ---

“Entre os dias 24 e 26 de setembro de 2021, a vinhaense Cidália Gonçalves Fernandes Pimentel fez história honrando as cores portuguesas numa prova mundial de Tiro ao Prato, na modalidade TRAP 5. -----

A atleta vinhaense representou Portugal no VI Campeonato do Mundo de Tiro ao Prato na modalidade TRAP 5, que decorreu em Las Gabias, Granada e destacou-se como uma das grandes figuras desta competição arrecadando 3 medalhas de ouro para o nosso país. -----

A atleta Cidália Pimentel para além do título de campeã mundial, conquistou o 1.º Lugar em Equipas Mistas e o 1.º Lugar em Equipas Femininas, pelo que estas 3 medalhas consubstanciam um brilhante desempenho da atleta vinhaense. -----

Fruto da sua capacidade e qualidade técnicas, da sua persistência, espírito de sacrifício e dedicação, esta atleta tornou-se numa referência desportiva do nosso concelho e numa personalidade que honra Vinhais a nível nacional e internacional. -----



Apesar de ter alcançado este título mundial em representação do Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva, esta atleta enaltece o concelho de Vinhais, do qual é orgulhosamente natural, mantendo aqui o exercício da sua profissão. -----

Face ao supra exposto, propomos que Exma. Câmara Municipal aprove este voto de louvor, prestando assim um merecido reconhecimento à atleta vinhaense Cidália Pimentel. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta, e aprovar o voto de louvor á atleta vinhaense Cidália Pimentel. -----

#### **14 – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE. -----**

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: ---

“Considerando que:-----

- ✓ O Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- ✓ O aludido gabinete pode ser composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário, de acordo com o disposto na al.a) do n.º 1 do referido preceito legal, aplicável, no caso *sub judice* ao Município de Vinhais; -----
- ✓ Face à panóplia de competências próprias e delegadas do presidente da câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do município, sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um gabinete de apoio responsável pela organização administrativa e logística às decisões administrativas por si corporizadas. -----

Face aos considerandos supra, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino o seguinte: -----

1. A criação de um gabinete de apoio à presidência constituído, numa primeira fase, por um chefe de gabinete, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----



2. Para o efeito, designo para exercer as funções correspondentes ao cargo de **Chefe de Gabinete, o Exmo. Senhor Artur Jorge Pereira dos Santos Marques.** -----

A referida nomeação produzirá todos os seus efeitos, a partir do dia 19 de outubro de 2021. Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no Diário da República e na página eletrónica do Município.-----

Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **15 – DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO.**-----

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: ---

“Luís dos Santos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, nos termos do disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, designo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do mesmo preceito legal, para o exercício de funções, em regime de tempo inteiro, o Vereador Martinho Magno Martins, para a partir do dia 19 de outubro de 2021, assumir as funções inerentes aos pelouros que lhe forem atribuídos e exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas.-----

Com conhecimento à Câmara Municipal. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **16 – PROTOCOLO DA EIP – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE.** -----

No seguimento da deliberação tomada em reunião do Órgão Executivo realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e um, foi presente o protocolo bem como as condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente: -----



“Considerando que, -----  
O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----

No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. -----

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. -----

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. -----

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros. -----

Entre: -----

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; -----

O -----



Município de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras 5320-326 VINHAIS, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís dos Santos Fernandes; -----

e -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501221824, com sede na Rua dos Frades -5320-331 Vinhais, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Américo Jaime Afonso Pereira. -----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Vinhais, de elementos que integrarão a EIP. -----
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Vinhais e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Funcionamento da EIP)**

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual. -----
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros. -----
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital. -----
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência. -----
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----





### **Cláusula Terceira**

#### **(Contrato Individual de trabalho)**

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais. -----
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Vinhais. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **(Avaliação)**

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC. -----
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Vinhais. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) íliquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração. -----
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente. -----
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante



equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€(quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia. -----

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula. -----

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções. -----

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **(Obrigações das partes)**

1. Compete à AHBV de Vinhais, -----

a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual; -----

b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;

c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;-----

d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;-----

e) Facultar à ANEPC e ao Município de Vinhais, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. -----

f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo. -----

3. A ANEPC e o Município de Vinhais com participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Vinhais, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho. -----

4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do



estritamente previsto neste Protocolo. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação. -
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna. -----

### **Cláusula Nona**

#### **(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras. -----
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente. -----
4. A ANEPC e o Município de Vinhais podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Vinhais, dos termos e condições do presente Protocolo. -----
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei. ---

### **Cláusula Décima**

#### **(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e



sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona. -----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **(Homologação)**

o presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação. Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido protocolo. -----

### **17 - 11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 11.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES. -----**

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras Margarida Garcia dos Santos Patrício e Carla Patricia Morais Afonso, aprovar a 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de duzentos e quarenta e um mil e duzentos euros (241.200,00 €) e a 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades no valor de cinquenta e um mil e duzentos euros (51.200,00 €). -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica da Unidade de Administração Geral e Finanças a redigi e assino. -----